

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE AGRONOMIA
CURSO DE AGRONOMIA
AGR99006 - DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Marcelo Luiz Machado Lucena

00231116

“Julgamento de Proagro Mais na Confederação Sicredi”

PORTO ALEGRE, setembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE AGRONOMIA
CURSO DE AGRONOMIA

Julgamento de Proagro Mais na Confederação Sicredi

Marcelo Luiz Machado Lucena

00231116

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do Grau de Engenheiro Agrônomo, Faculdade de Agronomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Supervisor de campo do Estágio: Eng.º Agr.º Felipe Miranda

Orientador Acadêmico do Estágio: Prof.^a Eng.^a Agr.^a Dr.^a Lucia Brandão Franke

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Prof. Sérgio Tomasini – Depto. de Horticultura e Silvicultura (Coordenador)

Profa. Maitê de Moraes Vieira – Depto. de Zootecnia

Prof. José Antônio Martinelli – Depto. de Fitossanidade

Prof. Alberto Inda Jr. – Depto. de Solos

Prof. Pedro Selbach – Depto. de Solos

Prof. Aldo Merotto Junior – Depto. de Plantas de Lavoura

Prof. André Brunes – Depto. de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia

Profa. Lucia Brandão Franke – Depto. de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia

PORTO ALEGRE, setembro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família, em especial aos meus pais Luiz Vicente Souza Lucena, Angelita Oliveira Machado Lucena, e a meus irmãos Eduardo Machado Lucena, e Graziela Machado Lucena, pelo apoio psicológico, financeiro, e pela paciência no decorrer desta jornada. Sem esta ajuda não teria sido possível.

A minha companheira, Maíra Talini Kubiack, por estar ao meu lado no dia-a-dia, acreditar em meus sonhos, e por tornar os finais de semestres mais amenos.

A minha orientadora, a professora Lucia Brandão Franke, por seus ensinamentos, amizade, e a ampla dedicação para me auxiliar no presente trabalho. A ela e todos os demais professores, que de alguma maneira, foram importantes para a minha formação.

Aos amigos e colegas que tive a oportunidade de conhecer durante o estágio no Sicredi, em especial ao Felipe Miranda que me orientou durante o estágio, ao Bruno Chiesa que me deu suporte em muitas questões no decorrer do estágio.

Aos meus amigos da casa de estudante (CEFAV), pelas longas conversas nos corredores e cafezinhos em quartos aleatórios, Alisson André Domingues Teixeira, Deiverti de Vila Bauer, Guilherme Rosa da Silva, Manuel Alania Campos, Márcio Rodrigo Machado Peres, Marcos Vinícios da Silva, Maxcel Felipe Teixeira Leite, Morvan Silva Franco e tantos outros que estiveram ao meu lado no decorrer do curso.

À colega e amiga em especial, Andréia Luíza Schultz, pelas conversas a respeito de trabalhos acadêmicos, planos de como e onde atuar depois da graduação, pelas diversas dicas para acabamentos de trabalhos escritos e também para apresentações.

Ao colega e amigo em especial, Rodrigo dos Santos Braga, pelo companheirismo e amizade ao longo da graduação, mas por motivos de força maior não pudemos realizar estágio no mesmo local.

Ao colega e amigo em especial, Wandembergue Souza da Silva, pelas longas conversas, o qual sempre tinha uma visão otimista de qualquer situação, sempre fomentou que ficar falando não é o suficiente, temos que agir para sermos vistos.

À toda a comunidade acadêmica da UFRGS, que de alguma forma tornaram possível o sucesso desta jornada. Meu muito obrigado.

RESUMO

O presente trabalho consiste na apresentação das atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório, realizado na Confederação SICREDI, na modalidade *Home Office*, localizado na cidade de Porto Alegre – RS, durante o período de 03 de fevereiro até 31 de março de 2021, totalizando 397 horas. No decorrer do estágio foram realizadas atividades relacionadas ao julgamento das operações de PROAGRO Mais, da safra 2020/2021. Durante o estágio, foram realizadas conferências de documentos para a execução dos julgamentos, como análises prático-agronômicas de “Relatórios de Comprovação de Perdas” em lavouras atingidas por fenômenos climáticos adversos, e de notas fiscais referentes a insumos agrícolas utilizados. Sendo que as atividades desempenhadas compreendem a todas as etapas do processo de julgamento das operações de seguro agrícola.

LISTA DE QUADROS

	Página
Quadro 1. Comunicação de perdas por modalidade e ano agrícola	25
Quadro 2. Cobertura deferida por modalidade e ano agrícola	26

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CARACTERIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO SICREDI	10
3. REFERENCIAL TEÓRICO	12
3.1 HISTÓRICO DO SEGURO RURAL NO BRASIL	12
3.2 PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (PROAGRO)	13
3.2.1 HISTÓRICO DO PROAGRO	13
3.2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROAGRO	15
3.2.3 ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS NO PROAGRO	15
3.2.4 COBERTURAS DO PROAGRO	16
3.2.5 ADICIONAL PROAGRO	16
3.3 ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	18
4. ATIVIDADES REALIZADAS	19
4.1 PROCEDIMENTOS ANTERIORES AO JULGAMENTO	19
4.2 ETAPAS DO JULGAMENTO	19
4.3 ETAPA DE “CHECK LIST”	19
4.3.1 CÉDULA DE CRÉDITO (INSTRUMENTO DE CRÉDITO)	20
4.3.2 CROQUI DA OPERAÇÃO	20
4.3.3 ORÇAMENTO	21
4.3.4 COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PERDAS (COP)	21
4.3.5 COMPROVAÇÕES FINANCEIRAS	21
4.3.6 RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS	21
4.3.7 FOTOS DA LAVOURA	22
4.3.8 LAUDO DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO	22
4.3.9 LAUDOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ASTECC)	22

4.4	ETAPA DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	22
4.4.1	PERDAS NÃO AMPARADAS.....	22
4.4.2	PREÇO A SER CONSIDERADO E PARÂMETROS	23
4.4.3	REDUÇÃO DE ÁREA	23
4.4.4	ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO.....	23
4.4.5	VIGÊNCIA DO PROAGRO.....	23
4.4.6	CONFERÊNCIA DO EVENTO NO SISDAGRO.....	24
4.4.7	CONFERÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS	24
4.4.8	RESULTADO	24
4.5	ETAPA DE JULGAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBERTURA.....	24
4.6	ESTUDO DE CASO	25
5.	DISCUSSÃO	27
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
	ANEXOS	32

1. INTRODUÇÃO

A agropecuária tem a característica de apresentar os maiores e mais elevados riscos para a produção quando comparados no aspecto econômico com os setores secundário e terciário. O sucesso, resultado econômico positivo da agropecuária, não pode ser avaliado somente por fatores diretos, como seria o caso do retorno de capital em relação ao valor investido em uma lavoura, ou se ocorreu emprego de manejo adequado. Neste contexto, a condição climática, somada a suas oscilações, tem demonstrado serem determinantes para a produção das mais variadas lavouras (RAMOS, 2009).

A variação climática tem que ser tratada com cuidado, pois pode gerar uma redução na produtividade das lavouras, acarretando deste modo em uma descapitalização dos produtores rurais, reduzindo assim a sua capacidade de investimento em tecnologias, e também ocasionando o endividamento em decorrência do decréscimo de produção. Com isto, os seguros agrícolas tornam-se determinantes para garantir renda aos produtores, e manter reduzida a inadimplência.

De acordo com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o seguro rural subdivide-se nas seguintes modalidades: seguro agrícola, seguro pecuário, seguro aquícola, seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, seguro de penhor rural, seguro de florestas, seguro de vida do produtor rural, e seguro de cédula do produto rural. Na sequência será descrito a modalidade de “Seguro Agrícola”, e a cobertura que o mesmo abrange, sendo que esta foi a modalidade desenvolvida no presente trabalho.

A cobertura do “Seguro Agrícola” é voltada para dar suporte, principalmente, a fenômenos meteorológicos, durante todo o ciclo de desenvolvimento das plantas na lavoura, e também para doenças e pragas sem método de controle estabelecido. A cobertura do seguro atende a maioria de fatores externos a planta, tais como, chuvas excessivas, geada, granizo, seca, ventos fortes, ventos frios e variações excessivas de temperatura (RAMOS, 2009).

No governo de Médici, em 1973, por meio da Lei Federal nº 5.969 de 11 de dezembro, foi instituído o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), o qual tinha como objetivo dar suporte ao produtor rural nas operações de crédito de custeio, que tinham a sua liquidação dificultada por fenômenos naturais, doenças e pragas, que afetavam bens, plantações e rebanhos. Em 2004, no dia 29 de junho, foi regulamentada uma lei pelo Decreto Federal nº 5.121, que tinha o objetivo de universalizar o acesso ao seguro rural, mantendo a estabilidade de renda na agropecuária e fomentando a introdução de novas tecnologias. Ainda

no ano de 2004, por meio da Resolução nº 3.234, de 31 de agosto, o Banco Central criou o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (PROAGRO Mais), uma categoria do PROAGRO voltada aos pequenos produtores rurais, os quais deveriam estar vinculados ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) por meio de custeio agrícola.

Com anseio em ampliar o conhecimento a respeito do seguro agrícola, conhecer como funciona o sistema de julgamentos e as questões organizacionais no que tange a legislação, o estágio obrigatório foi realizado na Confederação SICREDI, na modalidade Home Office, localizado na cidade de Porto Alegre – RS. O período de estágio foi de 03 de fevereiro até 31 de março de 2021, totalizando 397 horas.

No período de estágio, o trabalho desenvolvido foi voltado para o julgamento das operações de PROAGRO Mais, que são centralizados na Confederação SICREDI. Durante o estágio foi possível identificar os principais fatores climáticos que afetaram as culturas e quais as culturas mais afetadas pelas variações climáticas extremas.

2. CARACTERIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO SICREDI

O Sistema de Crédito Cooperativo, “SICREDI”, é formado por cooperativas singulares, centrais regionais – acionistas da Sicredi Participações S.A., uma Confederação, uma Fundação, um Banco Cooperativo e suas empresas controladas. Todas essas entidades tem um sistema operacional único. Com a atuação em sistema, ocorrem ganhos em escala, e conseqüentemente aumento de competitividade das cooperativas ao exercer atividades no mercado financeiro. O SICREDI é uma empresa que tem como missão valorizar os relacionamentos entre os associados e as cooperativas, oferecendo soluções no âmbito econômico, para agregar renda e melhorias para a vida dos associados e da sociedade.

O contexto histórico do SICREDI tem pontos importantes a serem destacados. Os mesmos serão mencionados a seguir, tendo como fonte das informações o próprio SICREDI:

1902 – Por motivação do Padre Theodor Amstad e lideranças da comunidade, no dia 28 de dezembro, foi fundada em Nova Petrópolis – RS, a primeira cooperativa de crédito da América Latina, a Caixa Rural da Linha Imperial, atual Sicredi Pioneira RS;

1925 – Criação da Central das Caixas Rurais da União Popular do Rio Grande do Sul, atual Sicredi União Metropolitana, com o papel de articular e qualificar as diversas Caixas Rurais, várias delas com grande carência de pessoas qualificadas;

1964 – Reformulação do Sistema Financeiro Nacional, Lei nº 4.595/64, época do “não pode”. A Lei nº 4.595/64 impôs restrições normativas ao funcionamento das cooperativas, como a impossibilidade de participar da compensação de cheques, formar centrais ou filiais. Ocorreu assim, um decréscimo significativo do número de cooperativas nos anos seguintes;

1980 – Em 27 de outubro, foi constituída a Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul (COCECRER/RS), atual Central Sicredi Sul/Sudeste, fruto da união de nove cooperativas de crédito remanescentes;

1985 – Em 29 de janeiro, foi constituída a Cooperativa Central de Crédito Rural do Paraná (COCECRER/PR), atual Central Sicredi PR/SP/RJ;

1988 – A nova Constituição Federal estabelece condições regulatórias favoráveis às cooperativas de crédito, o que possibilitou a almejada autonomia operacional;

1989 – Constituição da Cooperativa Central de Crédito Rural do Mato Grosso (COCECRER/MT), atual Central Sicredi Centro Norte. No mesmo ano ocorreu a constituição da Central de Crédito Rural do Mato Grosso do Sul (COCECRER/MS), atual Sicredi Brasil Central;

1992 – Integração sistêmica e adoção da marca Sicredi por todas as cooperativas da COCECRER/RS. Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de julho, ficou decidido a adoção da marca Sicredi como padrão para todas as cooperativas do Sistema;

1995 – Constituição do Banco Cooperativo Sicredi (Bansicredi), primeiro banco cooperativo privado do Brasil;

1998 – Filiação do Sicredi ao Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito (WOCCU), com isto a instituição ultrapassava as fronteiras do País;

1999 – O Bansicredi recebe autorização para realizar operações de crédito rural;

2000 – Constituição da Confederação Sicredi, atuando como centro de infraestrutura, compartilhamento de serviços e de processamentos para as organizações do Sistema;

2002 – Ocorre o início das atividades do Sicredi no estado de São Paulo, reforçando a presença da instituição entre o público urbano;

2003 – Início das atividades no estado de Santa Catarina;

2005 – Início das atividades nos estados de Goiás, Tocantins e Rondônia;

2006 – Início das atividades no estado do Pará;

2008 – Constituição da Sicredi Participações S.A., para propiciar a participação direta e formal das cooperativas na gestão do Sistema, ocasionando maior transparência para os associados e demais órgãos regulatórios, referente a estrutura de governança do Sicredi;

2014 – Início das atividades no estado do Rio de Janeiro;

2017 – Expansão das atividades no estado do Acre. No mesmo ano, é iniciada uma transformação digital, para modernização dos sistemas;

2018 – Início das atividades no estado de Minas Gerais, e no Distrito Federal;

2019 – Início da adesão ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU);

2020 – Em 28 de setembro, o Sicredi chega no estado do Amazonas, com a inauguração da primeira agência em Manaus.

Na atualidade, o SICREDI, conta com mais de 5 milhões de associados, se faz presente em 23 estados e no Distrito Federal, tem mais de 2 mil agências, distribuídas em mais de 100 cooperativas, e conta com mais de 30 mil colaboradores (PORTAL SICREDI, 2021).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Histórico do Seguro Rural no Brasil

O seguro rural tem como premissa ocasionar proteção e impulsionar melhorias para as atividades agropecuárias, sendo um mecanismo de política agrícola. Mas, quando comparado o seguro rural do Brasil com o de outros países agrícolas, percebe-se que ainda há muito a ser melhorado, porém existe grande potencial para que isto ocorra (RAMOS, 2009).

O seguro rural no Brasil foi criado há muito tempo, mas ainda permanece sendo pouco utilizado (ALMEIDA, 2007). Dentre os fatores que ocasionam a baixa aderência ao seguro rural é possível observar os seguintes aspectos: o desconhecimento das particularidades de cada região produtora por parte das instituições governamentais; a indisponibilidade de recursos para fomentar a continuidade dos órgãos gestores; a instabilidade dos órgãos gestores para difundir e consolidar o seguro rural no âmbito público e privado; a desinformação e ausência da cultura do produtor em contratar o seguro; os riscos elevados (não havia uma base de dados consolidados para obter informações, o que atualmente tem-se no Zoneamento Agrícola) que impossibilitam a oferta de seguros com prêmios acessíveis e interessantes ao setor privado.

No primeiro mandato do governo de Getúlio Vargas, em 1939, através do Decreto Lei nº 1.186, de 3 de abril, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) (BRASIL, 1939), tornando as sociedades seguradoras obrigadas a ressegurar no IRB as responsabilidades que excedessem a sua capacidade própria de retenção. Desta maneira, o risco passou a ser compartilhado com as sociedades seguradoras em operação no país (RAMOS, 2009).

No segundo mandato do governo de Getúlio Vargas, em 1954, a Lei Federal nº 2.168, de 11 de janeiro, tentou estruturar e desenvolver o seguro rural no país, criando por sua vez a Companhia Nacional do Seguro Agrícola (CNSA), sendo esta uma entidade federal de economia mista (RAMOS, 2009). Esta companhia contava com várias filiais por todo o Brasil, mas falhou em seus objetivos. Um dos principais fatores para esse fracasso foi por ofertar produtos sem levar em consideração as particularidades de cada região produtora (ALMEIDA, 2007). Em 1966, com o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro do mesmo ano (BRASIL, 1966), foi instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), com a finalidade de regulamentar as operações de seguros e resseguros.

No governo de Castello Branco, em 1964, ocorreu um marco regulatório importante, tendo em vista o objetivo de ampliar o seguro agrário no Brasil, através da Lei Federal nº 4.430,

de 20 de outubro do mesmo ano (BRASIL, 1964). Tornou-se então obrigatório o seguro agrícola nas operações de financiamento, tanto para a agricultura, quanto para a pecuária, sendo estas operações financiadas por bancos privados ou por bancos controlados pela União (ALMEIDA, 2007).

O Decreto Lei nº 73/66 teve sucesso, regulamentou as modalidades de seguro rural existentes, e por este fator, instituiu o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). O mesmo, por sua vez, foi instituído com a finalidade de garantir estabilidade nas operações de seguro rural, e também de suporte em casos de catástrofe (ALMEIDA, 2007). A administração deste fundo ficou sob responsabilidade do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o qual reforçou a obrigatoriedade de seguro rural para financiamentos à agricultura e pecuária, e isentou o seguro rural de impostos e tributos federais (RAMOS, 2009).

No governo de Médici, em condição de plano Federal, ocorreu a aprovação da Lei Federal nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973 (BRASIL, 1973), a qual instituiu o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

3.2 Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)

3.2.1 Histórico do PROAGRO

Por meio da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, o PROAGRO foi instituído, tendo como objetivo *“exonerar o produtor rural do cumprimento de obrigações financeiras em operações de crédito rural de custeio, no caso de perdas de receitas motivadas pelas adversidades climáticas inerentes à exploração agropecuária”* (BACEN, 2020). Com isto, o PROAGRO, se constitui como um importante instrumento de política agrícola, garantindo ao produtor rural a sua capacidade de produção e investimento (BACEN, 2020). O PROAGRO também tem atuação importante para promover melhorias nas técnicas de produção, incentivando o emprego de tecnologias que garantam a produção e melhorem a produtividade e, conseqüentemente, ocasionem incremento na renda e na qualidade de vida da população rural (BACEN, 2020).

A administração do PROAGRO é realizada pelo Banco Central do Brasil, seguindo as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), tendo como recurso financeiro a taxa adicional (prêmio), que foi fixada em 1% ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo rural, de verbas do Orçamento da União, entre outros recursos (BACEN, 1996). Segundo

BACEN (2021a), a atual legislação que rege o PROAGRO está presente no Capítulo 12 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O limite da cobertura do PROAGRO era de 80% do financiamento de custeio ou investimento contratado junto a agentes de crédito, com perdas comprovadas em laudos técnicos elaborados por empresas de assistência técnica, não abrangendo assim a totalidade da produção e tornando o seguro efetivo para os agentes financeiros (BACEN, 1966; RAMOS, 2009). No ano de 1979, a Lei nº 6.685 estabeleceu que a cobertura do PROAGRO seria de 100% e, além do crédito de custeio, seriam incluídos os recursos próprios do produtor, descritos no contrato de crédito (BACEN, 1996).

Em 1991, a Lei Agrícola nº 8.171 de 17 de janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 175 de 10 de julho, e pela Resolução nº 1855 de 14 de agosto, constituiu o Conselho Nacional da Política Agrícola, o qual foi responsável por alterações no PROAGRO. Dentre estas se destacam a cobertura para atividades não financiadas e a restrição às operações de custeio. Tal regulamentação ocasionou preocupação quanto a tornar o programa autossuficiente, de modo a que os adicionais arrecadados suportassem as despesas apuradas no mesmo período, e por este motivo as alíquotas foram elevadas e as normas simplificadas. Com isto, os recursos do Tesouro Nacional, seriam disponibilizados somente em ineficiência do programa em captar recursos (BACEN, 1996).

As alterações não alcançaram o sucesso esperado, e em 31 de agosto de 1994, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 2.103, com o objetivo de reduzir a abrangência do PROAGRO, e de instituir mecanismos para barrar medidas ineficientes. Dentre as medidas adotadas, pode-se destacar: a vigência do seguro começa a ser executada após a emergência das plantas; obrigatoriedade de orçamento analítico e de seu enquadramento integral, no caso, aspectos técnicos devem ser seguidos, como recomendação de insumos e suas datas de utilização; automação ao recolher receitas e nos registros de perdas, tornando execução das atividades mais seguras, e cada vez mais otimizadas pelo uso de tecnologias pertinentes aos empreendimentos (BACEN, 1996). Com este cenário, o governo estimulou também a criação de instrumentos privados para financiar a agropecuária, onde os produtores recebiam antecipadamente os insumos (sementes, defensivos e fertilizantes) para a implantação da lavoura, de empresas privadas do ramo agrícola, com o pagamento dos insumos sendo efetuado no período da colheita (ROCHA e OZAKI, 2020).

No ano de 1997, passou a ser considerado o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), para o enquadramento de custeio no PROAGRO, sendo este um pacote tecnológico

lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este pacote tecnológico tem como objetivo auxiliar o produtor rural na gestão do seu empreendimento, em relação aos eventos climáticos adversos (ALMEIDA, 2007).

No ano de 2004, por meio da Resolução nº 3.234 de 31 de agosto, foi instituído o PROAGRO Mais, programa voltado ao atendimento de pequenos produtores rurais, vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). O PROAGRO Mais se difere do PROAGRO, por garantir as mesmas coberturas, e também ter uma Garantia de Renda Mínima (GRM), a qual tem o valor de até R\$ 1.800,00 mensais ao produtor rural (BACEN, 2004; ALMEIDA, 2007).

3.2.2 Disposições Gerais do PROAGRO

De acordo com o Capítulo 12, Seção 1, do Manual do Crédito Rural (BACEN, 2021a), *“podem ser beneficiários do PROAGRO os produtores rurais e suas cooperativas”*. Assim como, o produtor deve apresentar documentos que confirmem a execução da atividade agropecuária segurada.

De acordo com o Capítulo 12, Seção 1, do Manual do Crédito Rural (BACEN, 2021a), *“são agentes do PROAGRO as instituições financeiras que possuam operações de crédito rural sujeitas ao enquadramento no programa”*.

3.2.3 Enquadramento dos empreendimentos no PROAGRO

De acordo com o Capítulo 12, Seção 2, do Manual do Crédito Rural (BACEN, 2021a), *“são enquadráveis no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) empreendimentos de custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais, conduzidos sob a estrita observância das normas deste manual”*. Conforme o Manual, o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), divulgados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o município do empreendimento.

3.2.4 Coberturas do PROAGRO

De acordo com o Capítulo 12, Seção 5, do Manual do Crédito Rural (BACEN, 2021a), “*são cobertas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) as perdas em empreendimentos de custeio agrícola causadas por fenômenos naturais fortuitos*”. Segundo o Manual, os eventos são:

- a) chuva excessiva;
- b) geada;
- c) granizo;
- d) seca;
- e) variação excessiva de temperatura;
- f) ventos fortes;
- g) ventos frios;
- h) doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequíveis.

3.2.5 Adicional PROAGRO

De acordo com o Capítulo 12, Seção 3, do Manual do Crédito Rural (BACEN, 2021a), “*o beneficiário, ao aderir ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado, composto na forma do MCR*”.

Conforme Resolução 4.902 do Manual de Crédito Rural (BACEN, 2021b), as alíquotas básicas do adicional para enquadramento do empreendimento no PROAGRO são:

- a) milho (1ª safra) e soja: 5%;
- b) milho safrinha (2ª safra):
 - I - na região Sul: 8,5%;
 - II - nas demais regiões: 7%;
- c) trigo: 8,5%;
- d) feijão (1ª safra): 4%;
- e) feijão (2ª safra): 6,5%;
- f) feijão (3ª safra): 6,5%;
- g) cebola: 5%;

h) ameixa, maçã, nectarina e pêsego, sem estrutura de proteção contra granizo: 6,5%;

i) ameixa, maçã, nectarina e pêsego, com estrutura de proteção contra granizo: 3,5%;

j) aveia, cevada e canola:

I - nas regiões Sul e Sudeste: 8,5%;

II - nas demais regiões: 7%;

k) uva: 4,5%;

l) demais culturas zoneadas: 4%.

Conforme Resolução 4.902 do Manual de Crédito Rural (BACEN,2021b), as alíquotas básicas do adicional para enquadramento do empreendimento no PROAGRO Mais são:

a) soja: 3,8%

b) milho (1ª safra): 3,8%;

c) milho safrinha (2ª safra):

I - na região Sul: 7,5%;

II - nas demais regiões: 5%;

d) trigo: 7%;

e) feijão (1ª safra): 3,5%;

f) feijão (2ª safra): 5%;

g) feijão (3ª safra): 5%;

h) feijão (olericulturas): 4%;

i) uva:

I - na região Sul: 4%;

II - nas demais regiões: 3%;

j) cebola:

I - na região Sul: 4%;

II - nas demais regiões: 3%;

k) ameixa, maçã, nectarina e pêsego, sem estrutura de proteção contra granizo:

I - na região Sul: 7,5%;

II - nas demais regiões: 6,5%;

l) ameixa, maçã, nectarina e pêsego, com estrutura de proteção contra granizo: 3,5%;

m) aveia, cevada e canola: 7%;

n) beterraba: 4%;

o) sorgo: 3%;

p) demais culturas zoneadas: 3%;

q) demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento: 3%.

3.3 Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)

O ZARC é um instrumento de política agrícola que tem como objetivo mitigar o impacto das adversidades climáticas que ocorrem no Brasil. A partir da década de 70, as instituições de pesquisa começaram a desenvolver mecanismos que permitissem indicar, com certa margem de segurança, a data mais apropriada para a implementação das culturas. Este instrumento é fundamental aos agricultores, pois se corretamente utilizado reduz as perdas, por identificar os tipos de solo, as cultivares com melhor desempenho e a época de implantação da cultura conforme cada região (EMBRAPA, 1999).

Esta ferramenta foi utilizada efetivamente no ano de 1996 para a cultura do trigo e, deste então, vem sendo gradativamente ampliada por todo o país. Atualmente já se faz presente em todas as Unidades da Federação e tem dados referentes a 40 culturas (MAPA, 2017). Essa ferramenta tem o caráter técnico-científico e resulta da soma de trabalhos de instituições de pesquisas agrícolas estaduais e federais, como por exemplo a EMBRAPA, a EPAGRI/SC, o IAC/SP, Fundações e Universidades. Todo o trabalho tem como premissa identificar as melhores datas para plantio nos municípios em diversos estados da União, correlacionando o tipo de solo, as variáveis climáticas da região e o ciclo da cultivar a ser utilizada (EMBRAPA, 1999).

Anualmente são divulgadas Portarias no Diário da União, indicando a lista de cultivares para cada região, a lista de municípios com seus respectivos calendários de plantio, entre outras informações importantes na tomada de decisão em relação ao cultivo que vai ser implementado no empreendimento rural (MAPA, 2016).

4. ATIVIDADES REALIZADAS

4.1 Procedimentos anteriores ao julgamento

Todos os julgamentos das operações de PROAGRO e PROAGRO Mais ocorrem de forma centralizada, pela Gerência de Operações de Produtos (GOP), na Confederação SICREDI, que está localizada em Porto Alegre – RS. Tudo se inicia com o acionamento da cobertura do PROAGRO ou PORAGRO Mais pelo associado, registrando uma Comunicação de Ocorrência de Perdas (COP), na cooperativa em que foi contratado o seguro. Após o registro deste documento, a cooperativa aciona um perito para fazer registro da ocorrência de perdas na propriedade em questão. Na COP constam os dados do produtor e do empreendimento afetado, e qual o fator que ocasionou ou está acarretando a perda de produção. Na visita do perito à propriedade, o mesmo vai preencher o Relatório de Comprovação de Perdas (RCP). Neste documento serão anotados todos os detalhes do empreendimento. Por fim, o RCP somado com a COP são encaminhados para a GOP, e a partir disto, o julgamento será iniciado.

4.2 Etapas do julgamento

Com os documentos estando na GOP, o julgamento pode ser iniciado e se divide em três etapas, sendo elas: 1ª) “Check List”; 2ª) Comprovação das informações; e 3ª) Julgamento da solicitação de cobertura. Durante o estágio, a atuação foi em conjunto com a equipe da GOP, executando todas as etapas do julgamento, porém, só foram analisadas operações de PROAGRO Mais. Na sequência, cada etapa será apresentada de maneira detalhada.

4.3 Etapa de “Check List”

Na etapa de “Check List”, é conferido se toda a documentação obrigatória para solicitar a cobertura do PROAGRO ou PROAGRO Mais foi enviada, se a mesma está legível, se a documentação enviada é referente a mesma operação. Na ferramenta utilizada pelo SICREDI para realizar os julgamentos, o “Proagro Fácil”, já está mencionado se a operação é de PROAGRO, ou PROAGRO Mais.

Os requisitos para os documentos no Check List são:

- 1 – O documento está legível?
- 2 – O documento está assinado?

3 – O documento está com as informações necessárias para dar sequência na operação?

Caso qualquer documento não esteja condizente com os requisitos, a cooperativa é interpelada, no caso, a documentação é devolvida para a cooperativa, e a mesma tem que regularizar a documentação para o julgamento ser continuado.

Nesta mesma etapa deve-se conferir os dados da operação, consultando a Referência BACEN no SISBACEN (Sistema do Banco Central), como o valor de custeio e as datas referentes à operação.

Os documentos da análise, que devem ser conferidos são:

- 1 – Cédula de crédito (instrumento de crédito);
- 2 – Croqui da operação
- 3 – Orçamento
- 4 – Comunicação de Ocorrência de Perdas (COP)
- 5 – Comprovações Financeiras
- 6 – Relatório de Comprovação de Perdas
- 7 – Fotos da lavoura
- 8 – Laudo de Comprovação da Ocorrência do Evento
- 9 – Laudos de Assistência Técnica (ASTECC)

4.3.1 Cédula de Crédito (instrumento de crédito)

Neste documento devem constar os dados do associado, o valor do empreendimento, deve-se conferir se foi mencionado algum familiar para comprovações financeiras e, se houver, deve ter uma procuração assinada pelo mutuário (associado). Conferir se o mutuário aderiu ao PROAGRO e se tem a sua assinatura no documento.

4.3.2 Croqui da operação

Neste documento deve ser informado a área onde a lavoura vai ser implantada, com as coordenadas geográficas e referências que auxiliem a sua localização, a cultura que vai ser implantada, a data de implantação (ano safra), a área total (10% de tolerância de variação em relação ao informado na cédula de crédito) e a assinatura do mutuário.

4.3.3 Orçamento

Neste documento deve ser discriminado o valor referente à aquisição dos insumos, como sementes, defensivos, fertilizantes ou outros. Verificar o percentual de ASTEC, e se a mesma vai ser financiada. Verificar se foi assinado pelo mutuário. Observar se é um orçamento Analítico (PROAGRO), no qual constam todos os insumos que serão utilizados no empreendimento e suas respectivas datas de aplicação (conforme os estádios de desenvolvimento da cultura), ou se é um orçamento Simplificado (PROAGRO Mais), no qual só constam os insumos que serão utilizados.

4.3.4 Comunicação de Ocorrência de Perdas (COP)

Neste documento verifica-se o título corresponde à operação, se tem as assinaturas do mutuário e do perito nos campos 21 e 23, respectivamente, ou então se a assinatura do campo 21 foi realizada por terceiro, informado no campo 22 pelo mutuário. Deve-se verificar também, qual foi o evento causador do sinistro e a data do mesmo.

4.3.5 Comprovações Financeiras

As comprovações financeiras podem ser realizadas por meio de notas fiscais, cupons fiscais e notas fiscais de produtores. São aceitas notas fiscais à vista, a prazo e de remessa. Notas fiscais de venda futura ou entrega futura não podem ser aceitas, as mesmas são identificadas pelo CFOP 5922.

4.3.6 Relatório de Comprovação de Perdas

Este documento deve ser analisado com atenção, pois nele devem conter informações como: nome do mutuário, número da operação, evento que ocasionou a perda, cultura, cultivar utilizada no empreendimento, área comprovada, tipo de solo, data de plantio e data do evento. É neste documento que constam as principais informações para as etapas seguintes do julgamento.

4.3.7 Fotos da lavoura

São necessárias três fotos coloridas a cada vistoria realizada na lavoura, conforme for mencionado pelo perito no RCP, sendo que uma das fotos deve ser com o mutuário na lavoura.

4.3.8 Laudo de Comprovação da Ocorrência do Evento

Para a comprovação do evento, deve ser encaminhado uma imagem de Consulta do Sistema de Suporte à Decisão na Agropecuária (SISDAGRO) ou do Sistema de Análise Temporal da Vegetação (SATVeg). O SISDAGRO é uma ferramenta que foi desenvolvida pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), com o objetivo de auxiliar no planejamento e gestão das atividades no meio agropecuário. O SATVeg é uma ferramenta que foi desenvolvida pela Embrapa Agricultura Digital, a mesma fornece índices vegetativos de NDVI e EVI de qualquer lugar da América Latina. Pode também ser emitido um laudo por um órgão de Assistência Técnica e extensão rural, como Emater e Epagri.

4.3.9 Laudos de Assistência Técnica (ASTEAC)

No caso de operações que constem no orçamento ASTEC superior a 0,5%, é obrigatório o envio de três laudos, sendo eles o laudo de Emergência, o laudo de Floração/Frutificação e o laudo de Pré-colheita. Caso o seguro seja contratado após a implementação da lavoura, os laudos de ASTEC também se tornam obrigatórios.

4.4 Etapa de Comprovação das Informações

Nesta etapa ocorre a comprovação das informações que estão descritas na RCP, e com isto ocorre o julgamento propriamente dito. É nesta etapa do julgamento que vai ser calculada a área que realmente foi utilizada pelo mutuário e os valores de ressarcimento em relação ao que foi produzido, ou então ao ressarcimento referente a perda total.

4.4.1 Perdas não amparadas

A perda não amparada se configura com a colheita da produção em uma área antes da visita do perito. No caso, quando um produtor solicitar o seguro ele deve esperar a vistoria do

perito para o registro da COP e do RCP. Se por acaso for executada a colheita em uma parte da área antes desta visita, a mesma não será amparada, configurando assim perda não amparada.

4.4.2 Preço a ser considerado e parâmetros

O preço a ser considerado para o cálculo de receita obtida pela lavoura deve sempre considerar a informação da RCP. No caso, se o produto perdeu ou não a qualidade, e após esta análise o parâmetro de maior valor deve ser empregado.

4.4.3 Redução de área

A redução da área ocorre quando um produtor não executa o plantio em toda a área financiada, e com isto é analisado o croqui, e reduzida a área conforme as coordenadas informadas. Esta redução só é executada quando a variação da área financiada para a área cultivada varia mais que 10%, logo deve-se executar a redução de área, e a ferramenta automaticamente ajusta a receita a ser coberta.

4.4.4 Zoneamento Agrícola de Risco Climático

A consulta do zoneamento deve sempre ser executada com as informações do RCP, sendo estas, o tipo de solo, a cultivar utilizada, a data de plantio e o município do empreendimento. Com estas informações é possível saber se o plantio foi no período zoneado. Caso a lavoura tenha sido implementada em momento inoportuno, ou seja, em período não zoneado, a operação é Indeferida por COP indevida, com o pagamento do perito por conta do produtor.

4.4.5 Vigência do PROAGRO

A vigência é mensurada de acordo com o ciclo da cultivar, no caso, a COP tem validade se for acionada dentro do período de dias referente ao ciclo da cultivar. Operações em que a COP for acionada após o período de vigência, são indeferidas.

4.4.6 Conferência do evento no SISDAGRO

No SISDAGRO deve-se realizar a conferência da ocorrência do evento, pois é nesta ferramenta que constam informações como, precipitação, temperatura, tipo de solo, e ciclo de cultivares conforme seu grupo de cultivo, e deste modo é possível simular se o evento ocorreu.

4.4.7 Conferência das notas fiscais

É necessário que cada insumo tenha a sua indicação e período de uso conferido, pois do contrário as notas não são aceitas, ocasionando assim glosas (redução no valor de indenização). No caso de defensivos, os mesmos devem ser conferidos no Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (AGROFIT), quanto à liberação de uso para cada cultura, sendo que herbicidas não recomendados para a cultura podem ser utilizados antes do plantio da mesma para limpeza da área, não precisando assim ser recomendado para a cultura. As notas referentes a fertilizantes de base só podem ser aceitas se forem de antes ou durante o plantio. Somente são aceitas notas de sementes de cultivares descritas no RCP.

4.4.8 Resultado

Após os ajustes e conferência das notas fiscais, é gerado pela ferramenta um resultado dos valores, o qual tem ligação com os valores informados no orçamento e posteriormente comprovados com as notas fiscais, onde consta um valor positivo ou glosado, tudo de acordo com a triangulação entre orçamento e notas fiscais. Neste momento pode ser realizado um ajuste de valores, no caso, se o valor de notas fiscais de fertilizantes tenha sido elevado em relação ao orçamento, e o valor de defensivos tenha ficado inferior ao valor do orçamento, pode ser realizado o remanejamento destes valores entre os insumos e não deixando glosa.

4.5 Etapa de Julgamento da solicitação de Cobertura

Esta é a última etapa do julgamento. Nesta etapa, é conferido se ficou algum valor em glosa, qual foi a receita bruta que o produtor conseguiu atingir, e se ainda há alguma inconsistência que possa levar ao indeferimento da cobertura solicitada.

Nesta operação, é informado tudo o que se analisou, em uma espécie de caixa de texto, onde se dispõe as informações complementares ao julgamento da operação. Com isto o julgamento se encerra, e é encaminhado para registro no SICOR.

4.6 Estudo de caso

As lavouras responsáveis pelo maior número de julgamentos foram as do Sul do país, principalmente Rio Grande do Sul e Paraná, e em sua maioria por operações de PROAGRO Mais. Conforme pode ser observado no Quadro 1, o evento que tem causado o maior número de acionamentos de seguro é a seca, afetando principalmente o milho de 2ª safra e a soja, que ao serem somados representam cerca de 70% das operações ao longo dos três anos agrícolas. Por este fator, as alíquotas são elevadas, conseqüentemente reduzindo o número de adesões às modalidades do PROAGRO, gerando desassistências aos produtores rurais (BACEN, 2020).

Quadro 1 – Comunicação de Perdas por Modalidade e Ano Agrícola.

Evento	Modalidade	Ano Agrícola		
		2017-2018	2018-2019	2019-2020
Chuva excessiva	PROAGRO	1.349	1.072	133
	PROAGRO Mais	8.824	6.081	851
Chuva na Colheita	PROAGRO	19	14	5
	PROAGRO Mais	32	64	16
Doença ou praga	PROAGRO	32	45	25
	PROAGRO Mais	1506	1.074	472
Enchentes	PROAGRO	32	45	25
	PROAGRO Mais	1.506	1.074	472
Geadas	PROAGRO	714	1.907	164
	PROAGRO Mais	4.933	4.370	768
Granizo	PROAGRO	178	129	121
	PROAGRO Mais	1.452	1.715	960
Seca	PROAGRO	5.172	3.331	5.548
	PROAGRO Mais	18.345	18.769	45.373
Vendaval	PROAGRO	7	4	55
	PROAGRO Mais	33	58	217
Vento forte	PROAGRO	686	188	164
	PROAGRO Mais	2.241	1.526	918
Vento frio	PROAGRO	5	6	4
	PROAGRO Mais	64	35	24
Total por modalidade	PROAGRO	8.194	6.741	6.244
	PROAGRO Mais	38.936	34.766	50.071
Total		47.130	41.507	56.315

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptação BACEN, 2020.

No Quadro 2 é possível observar que uma grande parcela de solicitações não é atendida, muito se deve ao fator destas estarem em uma demanda crescente, e para atender um percentual maior algumas medidas devem ser estabelecidas em breve. Por sua vez o Conselho Monetário Nacional tem exercido papel fundamental, ampliando os investimentos para atender a esta demanda, e se deve a este fator que o Banco Central do Brasil e a Embrapa firmaram um convênio em 2019, com a finalidade de ampliar o ZARC para diversas culturas no Brasil, e deste modo mitigar os riscos agroclimáticos (BACEN, 2020).

Quadro 2 - Cobertura Deferida por Modalidade e Ano Agrícola

Evento	Modalidade	Ano Agrícola		
		2017-2018	2018-2019	2019-2020
Chuva excessiva	PROAGRO	1.075	883	78
	PROAGRO Mais	7.504	5.145	527
Chuva na Colheita	PROAGRO	13	11	3
	PROAGRO Mais	24	41	8
Doença ou praga	PROAGRO	24	23	12
	PROAGRO Mais	1.262	914	318
Enchentes	PROAGRO	24	23	12
	PROAGRO Mais	12	914	318
Geadas	PROAGRO	640	1.692	53
	PROAGRO Mais	4.617	3.980	531
Granizo	PROAGRO	144	94	40
	PROAGRO Mais	1.025	1.330	613
Seca	PROAGRO	4.193	2.741	3.189
	PROAGRO Mais	15.489	15.951	32.722
Vendaval	PROAGRO	4	1	6
	PROAGRO Mais	24	37	42
Vento forte	PROAGRO	455	149	14
	PROAGRO Mais	1.782	1.278	178
Vento frio	PROAGRO	3	5	1
	PROAGRO Mais	52	28	15
Total por modalidade	PROAGRO	6.575	5.622	3.408
	PROAGRO Mais	31.791	29.618	35.272
Total		38.366	35.240	38.680

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptação BACEN, 2020.

5. DISCUSSÃO

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas do mundo, e neste sentido se torna fundamental o correto manejo de equipamentos e insumos, valendo o mesmo para as tecnologias, que devem ser empregadas corretamente. Por ser um país com grande expansão territorial, é natural que cada região tenha suas particularidades no que tange a produção agrícola, como tipos de solo, tipos de relevo, e principalmente em relação às adversidades climáticas, as quais não se pode controlar. Sabendo disto, é fundamental que pesquisas sejam executadas e atualizadas em períodos curtos (anualmente), e também se torna importante o instrumento do seguro rural, este por sua vez garantindo a fonte de renda e a possibilidade de investimento para a população rural.

Pela grande variação climática, a produção no sul do país se torna desafiadora, principalmente por apresentar o clima característico subtropical, no qual cada estação é bem definida. Desta maneira, a produção de milho pode ser afetada por diversos fatores, como períodos quentes (veranicos) e secos na floração, ou então períodos chuvosos na colheita, ambas as situações ocasionam a redução da produção final e, conseqüentemente, reduzem a receita para muitos produtores e regiões (EMBRAPA, 2018).

Apesar do Zoneamento Agrícola (ZARC) indicar uma ampla janela de semeadura para o milho durante todo o ano, no Sul deve-se pensar em algumas estratégias, como é o caso do plantio do cedo, o qual é realizado de agosto a setembro, em alguns casos até mesmo em julho, com o intuito de escapar dos veranicos no período de floração e/ou enchimento de grão. Outra estratégia é o plantio na quinzena final de setembro, cujo objetivo é manter o solo coberto por mais tempo, reduzindo assim o tempo de solo em pousio e/ou descoberto, que por sua vez ocasiona erosão (EMBRAPA, 2018).

Sabendo destas questões da literatura, o julgamento do seguro agrícola se torna mais prático e rápido, pois os questionamentos aos peritos e cooperativas responsáveis pelo envio dos documentos se torna mais pontual. Cada interpelação torna o tempo de julgamento maior, o que por sua vez não é interessante ao produtor rural, que muitas vezes pode estar dependendo de tal valor, e também não é interessante para as cooperativas, pois se trata de um retrabalho. Tendo em mente que erros ocorrem, e com frequência mediana, o sistema deveria ter travas de suporte, no caso, cada procedimento deveria ter alguma conferência autônoma, de modo a reduzir o envio de documentos com erros e, conseqüentemente, ocorreria uma otimização no tempo de análise.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar uma operação de seguro agrícola vai muito além de realizar um “check list” de documentos e identificar se o produtor rural desenvolveu corretamente as atividades indicadas. Tudo começa antes mesmo da documentação de solicitação do seguro ser encaminhada a cooperativa. O trabalho tem que ser bem executado pelos peritos de campo, pois desde o orçamento de uma lavoura até a execução do Relatório de Comprovação de Perdas, tem muitos aspectos que podem levar uma lavoura ao declínio e ter uma produtividade inferior ao almejado. E estas etapas devem ser cautelosamente executadas, pois o julgamento depende de uma boa análise da situação de campo. Os dados informados no Relatório de Comprovação de Perdas determinam o rumo de um julgamento, e se deve a este fator o anseio pela não ocorrência de erros. Mecanismos sempre estão sendo instaurados e reformulados para que os erros não ocorram, e caso venham a ocorrer, que sejam rapidamente identificados e resolvidos.

Saber que a renda de uma família está sob análise, e que isto demanda muita atenção, torna fundamental que a equipe esteja bem treinada. Sempre que dúvidas ocorrerem, o diálogo deve se fazer presente, pois a seriedade e a qualidade são essenciais para a execução de uma análise de julgamento de seguro rural.

Realizar estágio em uma instituição de crédito cooperativo, que atende a carteira de seguro rural, é algo engrandecedor, pois o entendimento do que ocorre para “além da porteira”, é algo que nos instiga a analisar as relações entre os diversos agentes sociais, pois a análise não é realizada somente no âmbito de práticas agronômicas, avaliando parâmetros de rendimento e seu devido sucesso. A correta execução requer entendimento das relações entre vários aspectos e a capacidade de interação com diversas pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGROFIT. **Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários**, 2003. Disponível em: http://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons. Acesso em: set.2021.

ALMEIDA, W. S. Massificação das operações do seguro rural: O grande desafio brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, n. 4, p. 21-26, 2007.

BACEN. 1996. **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO. Banco Central do Brasil**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/PROAGRO/1996/rel01.asp#sintese>. Acesso em: set. 2021.

BACEN. 2004. Resolução nº 3234, de 31 de agosto de 2004. Altera disposições do PROAGRO, constituindo no seu âmbito o “PROAGRO Mais”, para atender aos pequenos produtores vinculados ao PRONAF. **Banco Central do Brasil**. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3234_v1_o.pdf. Acesso em: set.2021.

BACEN. 2016. Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015. Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), de que trata o capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR). Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2015/pdf/res_4418_v1_O.pdf. Acesso em: set. 2021.

BACEN. 2020. **Relatório Circunstanciado 2017 a 2020**. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) - Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/relatorios_proagro/Relat%C3%B3rio%20Circunstanciado%202017_2020_VFinal.pdf. Acesso em: set. 2021.

BACEN. 2021a. **Manual de Crédito Rural (MCR)**. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: set. 2021.

BACEN. 2021b. Resolução CMN nº 4.902, de 25 de março de 2021. Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos atualmente inseridos no Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4902>. Acesso em: set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939. Cria o Instituto de Resseguros do Brasil. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 8/4/1939, Página 8021.

BRASIL. Lei nº 4.430, de 20 de outubro de 1964. Altera a constituição da Companhia Nacional de Seguro Agrícola e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1964.

BRASIL. Decreto-Lei nº73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 1966.

BRASIL. Lei nº 5.969, de 12 de dezembro de 1973. Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 1973.

EMBRAPA, 1999. **Zoneamento Agrícola de Risco Climático: Instrumento de Gestão de Risco utilizado pelo Seguro Agrícola no Brasil**. Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/Zoneamento_agricola_000fl7v6vox02wyiv80ispccruh04mek.pdf. Acesso em: ago. 2021.

EMBRAPA, 2018. **Melhor época para o milho no RS e SC**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/38316857/melhor-epoca-para-o-milho-no-rs-e-sc>. Acesso em: ago. 2021.

MAPA. 2016. **Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático**. Portarias. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/portarias>. Acesso em: set. 2021.

MAPA. 2017. **Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático.** Zoneamento Agrícola. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/portarias>. Acesso em: set. 2021.

PORTAL SICREDI, 2021. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/trajetoria/>. Acesso em: ago. 2021.

PORTAL SICREDI, 2021. **Prazer, somos o Sicredi.** Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/site/sobre-nos/>. Acesso em: ago. 2021.

RAMOS, R. C. O Seguro Rural no Brasil: Origem, evolução e proposições para aperfeiçoamento. *Informações Econômicas*, v.39, n.3, 2009.

ROCHA, G. A. P.; OZAKI, V. A. Crédito rural: Histórico e panorama atual. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, n. 4, p. 6-26, 2020.

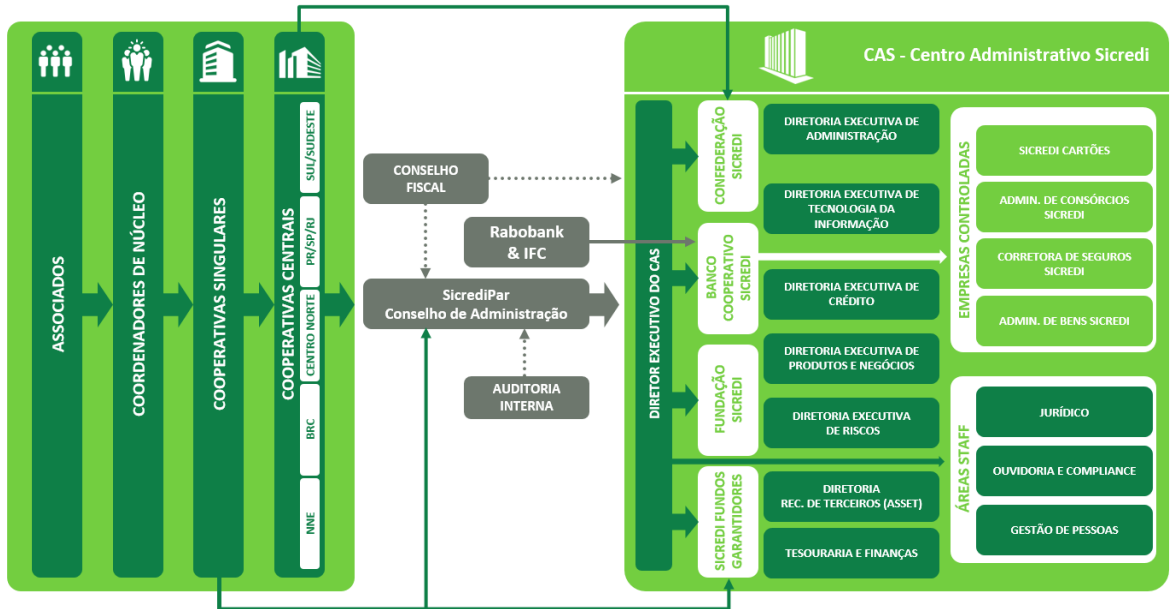
SATVEG, 2021. **Sistema de Análise Temporal da Vegetação.** Disponível em: <https://www.satveg.cnptia.embrapa.br/satveg/login.html>. Acesso em: set. 2021.

SISDGRO, 2021. **Sistema de Suporte à Decisão na Agropecuária.** Disponível em: <https://sisdagro.inmet.gov.br/sisdagro/app/index>. Acesso em: set. 2021.

ANEXOS

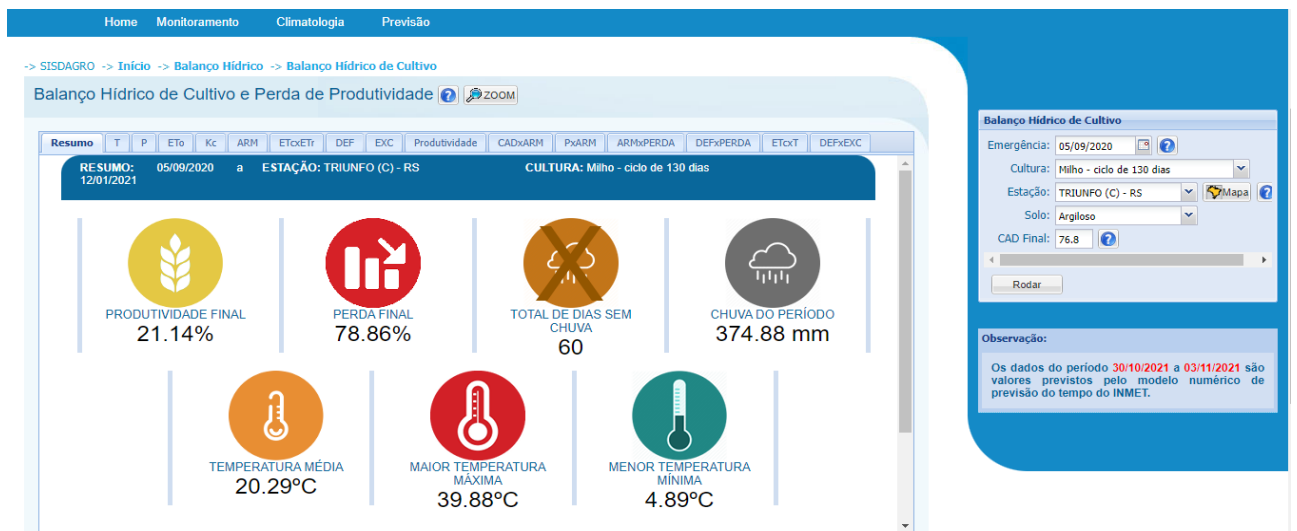
ANEXO 1 – Sistema de Três Níveis

Sistema Cooperativo Sicredi
Organograma Institucional



Fonte: Sistema Sicredi - Portal Cooperativo Financeiro, 2016.

ANEXO 2 – Balanço Hídrico de Cultivo e Perda de Produtividade



Fonte: SISDAGRO – Balanço Hídrico de Cultivo, 2021.

ANEXO 3 – Consulta de Produtos Formulados

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Agricultura

Pragas | Ingredientes Ativos cons | Produtos Formulados | Produtos Técnicos | Relatórios

AGROFIT

Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários

► Consulta de Produtos Formulados

► Dados do Produto

Marca Comercial	Titular de Registro	Nr. Registro	Ingrediente Ativo(Grupo Químico)
Glifosato Alta 480 SL	ALTA - America Latina Tecnologia Agricola Ltda. - Curitiba	318	glifosato-sal de isopropilamina (glicina substituída)
Glifosato Atanor	Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo	1502	glifosato-sal de isopropilamina (glicina substituída)
Glifosato Atanor IV	Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo	16418	glifosato (glicina substituída)
Glifosato Atar	Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo	312	glifosato (glicina substituída)
Glifosato Atar 48	Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo	6707	glifosato (glicina substituída)
Glifosato CCAB BR	CCAB Agro S.A. – São Paulo	8316	glifosato (glicina substituída)
Glifosato CCAB 480 SL	CCAB Agro S.A. – São Paulo	16612	glifosato-sal de isopropilamina (glicina substituída)
Glifosato CHDS	CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas - São Miguel do Iguaçú/PR	3812	glifosato-sal de isopropilamina (glicina substituída)
Glifosato Fersol 480	Ameribrás Indústria e Comércio Ltda.	204	glifosato (glicina substituída)
Glifosato High Load	Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE	3118	glifosato-sal de isopropilamina (glicina substituída) + glifosato-sal de potássio (glicina substituída)

Registros[1/10] - Total de 29

[Nova Consulta](#) [Próximo](#)

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins/DFIA/SDA
Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: agrofit@agricultura.gov.br

Fonte: AGROFIT – Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários, 2021.